



PARECER ÚNICO Nº 0092804/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 26922/2014/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva-LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Madeireira Aliança Ltda.	CNPJ: 20.862.046/0001-27		
EMPREENDIMENTO: Madeireira Aliança Ltda.	CNPJ: 20.862.046/0001-27		
MUNICÍPIO: Capelinha	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000			
LAT/Y	17 40' 38" S		
LONG/X	42 30' 29" W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL: Rio Araçuaí		
UPGRH JQ2	SUB-BACIA: ***		
CÓDIGO: G-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento químico para preservação de Madeira 9.000 m ³ /ano	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ouro Verde Florestal Ltda./ Hiuly Freitas Matos		CREA/MG204809/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 01/2018		DATA: 22/01/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	

1. Introdução

O empreendimento Madeireira Aliança LTDA protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 17/10/2017, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1186672/2017, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 16/11/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 26922/2014/001/2017a qual se refere este Parecer Único.

Em 13/10/2017, foi lavrado o auto de infração 85557/2017, por operar sem a devida a licença ambiental.

Os estudos ambientais, RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental, foram elaborados sob a responsabilidade da consultoria Ouro Verde Florestal Ltda..



No dia 22 de janeiro de 2017 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação Corretiva, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 01/2018.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação Corretiva para a atividade de **“Tratamento químico para preservação de Madeira”**, código **G-03-07-7**, classe 3 (Porte pequeno e Potencial Poluidor grande), conforme DN 74/04.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Capelinha, área urbana, na Fazenda Mundo Novo. O empreendedor firmou um contrato de arrendamento para funcionamento da atividade na propriedade. O empreendimento compreende uma área total de 7.212,00 m² (Usina de tratamento químico e dependências de apoio). A produção anual de madeira tratada no empreendimento será de 9.000 m³/ano.

A infraestrutura do empreendimento é composta por: autoclave (área coberta), área de cura (piso em concreto), escritório, depósito de produto químico, pátio de madeira tratada, pátio de madeira in natura, estacionamento, área verde, estrada e carreadores. O galpão onde se encontra instalada a Autoclave possui cobertura, piso impermeabilizado com canaletas de drenagem de efluente industrial no entorno da área de carregamento/descarregamento e respingo da madeira as quais direcionam o efluente ao fosso, trilhos para carga e descarga da madeira, almoxarifado, banheiro e vestiário.

A atividade em exercício no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo (MadePil AC 40 CCA). O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 007315 e é fornecido em tambores de 100 kg pela Indústria Química DIPIL Ltda.. A madeira utilizada no tratamento pertence às espécies do gênero *Eucaliptus*. Conforme estudos apresentados, a madeira é proveniente de produtores da região. Portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

A empresa funciona com quadro de funcionários próprios, que totalizam de modo direto 14 postos de trabalho, para as diversas funções no empreendimento (2 encarregados e 12 nas diversas operações necessárias no processo). O empreendimento possui um refeitório, porém, os funcionários trazem a sua própria alimentação.

A usina funciona em dois turnos de 8 horas cada de segunda a sexta e em dois turnos de 4 horas cada aos sábados.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

2.1. Processo Produtivo



Máquinas e equipamentos

Especificações Técnicas da Auto Clave: Fabricante – Empresa Rossin Equipamentos Industriais Ltda.; Dimensões de 1.450 mm e Comprimento de 12.000 mm; Capacidade da autoclave de 20m³: Bombas – pressão de teste hidrostático de 18 kgf/cm². O empreendimento possui dois tanques de 10 mil litros para armazenamento do produto preservante.

Processo de Tratamento da Madeira

O empreendimento realiza o tratamento na autoclave com capacidade de processamento de 12 m³ de madeira por carga, no período de 6 horas.

Com o auxílio de uma carregadeira a madeira in natura é encaminhada até o carrinho da autoclave. Através do carrinho a madeira é levada para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

Introdução da madeira, depois dessecando o cilindro da autoclave (a pressão interna é igual a externa); Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 720mmHg; Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante; Aplica-se a pressão para que a solução preservante infiltre na madeira até a saturação; Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira e a solução excedente é transferida para o tanque reservatório.

Após o tratamento o carrinho com a madeira tratada é encaminhado para o setor de cura num período de pelo menos 3 horas. Neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira é encaminhada para o estoque de produto tratado e está pronta para a comercialização.

3. Caracterização Ambiental

Meio Biótico

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE - de Minas Gerais a prioridade de conservação da flora e fauna para o local onde o empreendimento está instalado é considerada como “muito baixa”. O grau de vulnerabilidade natural para área do empreendimento é “baixa”, ressalta-se que a área em questão é um ambiente modificado por ações antrópicas.

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verifica-se que a propriedade onde o empreendimento está instalado localiza-se nos domínios do bioma Mata Atlântica, entretanto não há vegetação nativa existente na área do empreendimento.

Meio Físico

O empreendimento está localizado na Bacia hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2). Na propriedade onde está localizado o empreendimento não há cursos d’água. O clima predominante na área de influência indireta é o do tipo mesotérmico úmido, com invernos



secos, correspondendo à variedade Aw segundo Koppen. A região apresenta 4 a 5 meses relativamente secos, correspondendo aos meses de maio a agosto com temperatura média de 15°C. A temperatura média anual é de 20,1°C. O Regime pluviométrico é tipicamente tropical, com concentração de chuvas no verão e seca no inverno. O trimestre mais chuvoso corresponde aos meses de novembro a janeiro com precipitação total da ordem de 500 a 700mm. O período seco se estende de maio a setembro. A precipitação média da região gira em torno de 1087mm. O relevo varia de plano a ondulado.

Em consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG) para a área do empreendimento, o grau de vulnerabilidade do solo é classificado como baixo e o risco de erosão como média.

Meio Socioeconômico

A Usina de tratamento de madeira localiza-se na zona urbana do município de Capelina, e possui outras atividades econômicas próximas, como áreas de reflorestamento e agricultura. Quanto à vizinhança existente nas proximidades da Madeireira Aliança Ltda., a casa mais próxima encontra-se a 200 metros. O empreendedor deverá apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos, para verificar se a operação do empreendimento pode causar alguma incomodo a população do entorno.

4. Utilização de Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para consumo agroindustrial e consumohumano é fornecida pela COPASA. O consumo mensal de água no empreendimento é de aproximadamente 52.500 litros, sendo 47.000 litros de água utilizada no processo industrial e 5.500 litros para uso doméstico. A água utilizada no empreendimento é armazenada num reservatório de 50.000 litros.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A implantação deste empreendimento contribui para o desenvolvimento da indústria de beneficiamento da madeira que vem se destacando expressivamente na região do Alto Jequitinhonha, mais precisamente nos municípios de Itamarandiba e Capelinha. Segundo informações e estudos esta região se apresenta de maneira singular em termos de características propícias para a produção da matéria-prima (espécie de eucalipto) ideal para o beneficiamento químico. Portanto este empreendimento contribui para o município com a geração de impostos e de emprego, dentre outros benefícios.

Os demais impactos aos trabalhadores do empreendimento se restringem ao nível específico da área alvo deste licenciamento para os quais está prevista prevenção e a mitigação (uso de EPI's, treinamento) no âmbito dos estudos apresentados. O treinamento dos funcionários para trabalhar na usina de tratamento já é oferecido pela empresa fornecedora dos equipamentos e das matérias primas, de acordo com os estudos.



Ao longo da operação do empreendimento, tanto o solo quanto as águas superficiais ou subterrâneas podem ser impactados pelo carreamento de solos, pela disposição inadequada de resíduos sólidos e pelo lançamento indevido de efluentes líquidos. A utilização incorreta de produtos químicos, como o preservativo da madeira, também pode trazer impactos negativos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, assim como as emissões sonoras e atmosféricas resultantes da operação/movimentação de máquinas e veículos na área do empreendimento. Seguem abaixo os impactos identificados bem como as medidas mitigadoras propostas.

O empreendimento já está instalado, consequentemente não ocorrerá à supressão de vegetação nativa ou de indivíduos arbóreos isolados. Portanto, não haverá impactos sobre o meio biótico como redução de biodiversidade e redução de habitats.

Da geração e disposição final de resíduos sólidos

a) Resíduos sólidos não-perigosos

Durante a operação do empreendimento, os resíduos sólidos não-perigosos são gerados principalmente nas áreas administrativa e social da usina de tratamento de madeira. São aqueles de características “domésticas”, como papel, plástico, vidro, metal, restos de alimentos, etc. Esses resíduos serão destinados ao aterro sanitário do município de Capelinha.

b) Resíduos sólidos perigosos

As embalagens dos produtos utilizados para o tratamento de madeira são consideradas como resíduos sólidos perigosos devido à toxicidade e reatividade dos produtos com o meio ambiente. As embalagens vazias são armazenadas no depósito de resíduos perigosos até serem recolhidas pela empresa responsável.

Os Resíduos provenientes da limpeza da autoclave, das canaletas de drenagem e do tanque de contenção ou fosso (do galpão da unidade de produção), deverão ser recolhidos e neutralizados com o produto adequado e armazenados no galpão da autoclave, em tambores identificados com a palavra “tóxicos” e destinados à empresa contratada pelo empreendedor. A empresa responsável pelo recolhimento de resíduos contaminados é a mesma que fornece os produtos químicos.

Da geração e tratamento de efluentes líquidos

a) Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos dejetos das atividades domésticas e sanitárias, durante operação da usina. Para evitar contaminação por parte dos efluentes o empreendedor instalou de tratamentos constituídos por fossa séptica, filtro e sumidouro. O sistema foi dimensionado para 20 pessoas. É condicionante deste parecer o monitoramento do sistema para verificação e sua eficiência.

b) Efluentes líquidos industriais



Os efluentes líquidos industriais são originados no tratamento químico e são constituídos basicamente pela mistura de água e preservativo, também denominada solução preservativa. Esta solução é altamente nociva para o meio ambiente, caso não sejam adotadas medidas mitigadoras para se evitar o contato da mesma com o solo e corpos hídricos. Tais efluentes poderão ser originados através do abastecimento do reservatório de solução, abertura da autoclave para colocação e retirada das vagonetes com a madeira para tratamento, área de respingo das peças após o tratamento químico ou ainda derramamentos accidentais do produto. De acordo com os estudos, o empreendedor adota em seu projeto de instalação da usina medidas de controle elencadas a seguir: O processo de tratamento para preservação da madeira é realizado em sistema de circuito fechado, não ocorrendo lançamento de efluentes líquidos para fora desse sistema, segundo o PCA. A solução preservativa circula do tanque reservatório à autoclave e o excedente da solução, não impregnado na madeira, retornará ao tanque para ser reutilizado nos próximos tratamentos. Considerando a possibilidade de ocorrer algum vazamento durante o processo de abastecimento, a estrutura foi dimensionada para suportar todo o resíduo, não havendo possibilidade de contaminar o solo (caixa de contenção de 20.000 litros). Deverão ser realizadas manutenções preventivas em todos os equipamentos, a fim de se evitar deterioração prematura dos mesmos e consequentemente ocasionar vazamentos accidentais, por eventual falha das estruturas de contenção e das canalizações de condução da solução preservativa.

Da geração de emissão atmosférica

Não há emissão de efluentes atmosféricos significativos em nenhuma etapa do processo industrial. O impacto de emissão de particulados referente à movimentação de máquinas no pátio de armazenamento de madeira será atenuado pela compactação do solo de forma mecânica e aspersão de água.

Da geração de emissão sonora

A emissão sonora mais significativa é aquela inerente ao processo de autoclavagem. A autoclave emite ruídos do tipo contínuo ou intermitente com intensidade sonora entre 54 a 80 dB, comum dessas máquinas devido à pressão que são submetidas.

A geração de ruído na operação do empreendimento limita-se ao ambiente interno do mesmo, não sendo de grande impacto, com os funcionários utilizando os EPI's recomendados para este tipo de atividade e manutenção preventiva nas máquinas e equipamentos. O empreendedor deverá apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos, para verificar se a operação do empreendimento pode causar alguma incomodo a população do entorno.

6. Compensações



O empreendimento é classificado como classe 3 conforme Deliberação Normativa Copam nº 74/2014 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. Para implantação e operação do empreendimento não haverá supressão de vegetação, intervenção em APP e intervenção no patrimônio espeleológico. Portanto não há incidência de compensação ambiental prevista para o empreendimento.

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído.

Trata-se o presente processo de análise de Licença de Operação Corretiva, com fundamento no art. 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme se vê a seguir:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

O empreendimento se enquadra nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, na classe 03, passível, portanto, de licenciamento ambiental, conforme FOBI nº.1186672/2017 (fl.08). Documentos que instruem o processo, como notas fiscais, demonstram que o empreendimento opera pelo menos desde o ano de 2016. Em decorrência do fato do empreendimento ter instalado e operado sem a devida licença do órgão ambiental competente, foi corretamente aplicada sanção administrativa (AI nº 85557/17 – fl.174), nos termos do que dispõe o Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e suas alterações.

Nota-se que o requerimento do pedido de Licença de Operação Corretiva foi devidamente publicado em periódico de circulação regional (fls.11/12), bem como, no Diário Oficial do Estado (fl.172) em atendimento às disposições contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995. Observa-se ainda, que foi acostada aos autos a declaração de conformidade do município de Capelinha/MG, local onde se encontra instalado o empreendimento (fl.14), conforme exigência do art.10, § 1º da Resolução CONAMA nº 237/97.

Percebe-se ainda, que o empreendimento está localizado em zona urbana, o que dispensa a exigibilidade da Reserva Florestal Legal e do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Nota-se ainda, que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A água utilizada no empreendimento é fornecida por concessionária local, conforme documento de fl.54.

Percebe-se ainda que a usina de tratamento é registrada junto ao IEF/MG, conforme documento de fl.56, o que atende ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661, de 2012. O referido registro está com validade até 31/01/2018, porém, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.572, de 21 de dezembro de 2017, prorrogou o prazo para renovação dos registros referentes ao exercício de 2018, até o dia 30 de março de 2018.



Foi também acostado aos autos do processo, o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF (fl.170), em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 6.938/1981 e na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013.

Consta junto aos autos a Certidão Negativa de Débitos nº. 1186699/2017, em atendimento ao disposto na Resolução SEMAD nº 412, de 2005.

O empreendedor deverá quitar integralmente os custos de análise do processo, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, ficando o julgamento da licença condicionado à quitação integral dos custos, nos termos do art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual, sem óbice legal para a análise e deliberação pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos das competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 46.967, de 2016 e Decreto Estadual nº 47.042, de 2016.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Madeireira Aliança Ltda., para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Capelinha, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Madeireira Aliança Ltda.

Empreendimento: Madeireira Aliança Ltda.

CNPJ: 20.862.046/0001-27

Município: Capelinha

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 74/04: G-03-07-7

Processo: 26922/2014/001/2017

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar Programa de Automonitoramento, descrito no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da LOC
2.	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.	Durante a vigência da LOC
3.	Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos.	90 dias após a concessão da LOC.
4.	Apresentar quadro atualizado dos funcionários, treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos).	Anualmente
5.	Apresentar medidas de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras, tendo em vista o potencial corrosivo da substância utilizada na autoclave.	60 dias após a concessão da LOC
6.	Adequar o piso e as canaletas da área de respingo. As canaletas de deverão ser reparadas e direcionadas para o fosso da autoclave e o piso deverá ser devidamente impermeabilizado. O empreendedor deverá apresentar	Antes de iniciar as atividades de operação.



	relatório técnico fotográfico comprovando as adequações.	
7.	Cobrir toda a área de respingo e apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação.	30 dias após a concessão da LOC

* Salvo especificações, os prazos para o cumprimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Os documentos comprobatórios do cumprimento das condicionantes deverão ser anexados ao PA COPAM Nº 26922/2014/001/2017.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: Madeireira Aliança Ltda.
Empreendimento: Madeireira Aliança Ltda.
CNPJ: 20.862.046/0001-27
Município: Capelinha
Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 74/04: G-03-07-7
Processo: 26922/2014/001/2017
Validade: 10 (dez) anos

1 – Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída dos sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (Fossas Sépticas)	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxa	<u>Semestral</u>

2 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo um ponto na área de armazenamento da madeira em processo de cura e três pontos no pátio de estocagem da madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	1ª amostragem <u>120 dias</u> após a concessão da Licença Ambiental e as demais <u>anualmente</u>



Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº215/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3 - Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.(**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Norm(*)	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo		

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA Nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Notas/Observações:

IMPORTANTE

Deverão ser apresentados laudos técnicos conclusivos de profissionais habilitados, com respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's). As análises deverão ser realizadas por laboratórios credenciados pela FEAM (ver endereço eletrônico: <http://www.feam.br> – MONITORAMENTO). O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade nº 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3531-2650).

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e



ANEXO III
Relatório Fotográfico



Foto 01: Galpão/Autoclave



Foto 02: Escritório



Foto 03: Autoclave



Foto 04: Área de Respingo



Foto 05: Pátio para estocagem de madeira



Foto 06: Fossa Séptica.